

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CONTRATO N° 122/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, n° 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob n° 65.660-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Avenida Bucar Neto, n° 1088 CEP 64806-305 Floriano-PI, CNPJ n° 11.408.142/0001-09, neste ato representada pelo **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO**, brasileiro, portador CPF n°029.003.464-79, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4843188 expedida pela SSP/PI, residente na Avenida Camilo filho n° 1054, Condomínio Villa de Valega Casa 08, Bairro: Gurupi, Teresina-PI CEP 64091-095, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação dos Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 32/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 19/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda no serviço da operadora de energia elétrica, queda do sinal da operadora do Link Geral, rompimento da fibra de backbone fatos estes, não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir 100%\* da velocidade na banda contratada. UPLOAD 100% / DOWNLOAD 100%

3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o mínimo de 95% na disponibilidade do serviço prestado.

3.4. **MONITORAMENTO DO LINK CORPORATIVO FULL E INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA - 24 HORAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

3.5. O prazo para visita técnica será de no máximo 6 (seis) horas após a data da abertura do chamado em nosso sistema, salvo se o problema for de origem relacionada a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 25.920,00** (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais).

MDE				
PONTO DE ACESSO	PLANO	VELOCIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
<b>VALOR TOTAL MDE</b>				<b>R\$ 2.160,00</b>

FUNDEB 30%				
PONTO DE ACESSO	PLANO	VELOCIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS MACHADO	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO HUGO NAPOLEÃO	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSE DE ALMEIDA	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA GOES	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL RAUL RAMOS	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLINHA DA MONICA	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
U.E. GENTIL REZENDE	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
UNIDADE INTEGRADA DOMINGOS MACHADO NEY BRAGA (ANEXO II)	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO LOPES ( RODAGEM) ZONA RURAL	LCF200– LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO NOLETO (MANGA) ZONA RURAL	LCF200- LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
ESCOLA MUNICIPAL FERNANDES LIMA ( GAMELEIRA) ZONA RURAL	LCF200- LINK CORPORATIVO FULL 200Mbps	Upload / Download 200 / 200 Mbps	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
<b>VALOR TOTAL FUNDEB 30%</b>				<b>R\$ 23.760,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 25.920,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 7625-2, Agência 279-8, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, nos termo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO  
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO  
15 – FUNDEB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

00 – FUNDEB

12.361.0403.2083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

30% - ENSINO FUNDAMENTAL

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.
- j) É de responsabilidade e de propriedade da Prefeitura o material necessário para a instalação dos pontos de acesso.
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada;
- f) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES -** O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 19/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- d) Decreto Municipal nº 14/2019;
- e) Edital do Pregão Presencial nº 19/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

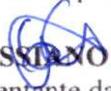
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

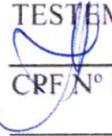
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 05 de Abril de 2022.

  
**LILIAN BARROS COSTA NOLETO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**  
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

  
CRF N° 05815406256

  
CPF N° 038.417.283-08